

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 2417/73

Aprovado por Deliberação de  
31/10/73

Processo CEE - n° 2530/73

Interessado: Peter Richard Horn Pizarro

Assunto: Equivalência de estudos

Câmara do Ensino do Primeiro Grau - delegação

Relator: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTORICO: Peter Richard Horn Pizarro, residente em Jundiaí, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. Curso Primário com 4 séries na Escola Primária (1° grau) em Nuernberg, Baviera, Alemanha.

2. Frequenta, no corrente ano letivo, a 5ª série do 1° grau no Colégio Divino Salvador de Jundiaí.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Peter Richard Horn Pizarro na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar a matrícula, na 5ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados, no corrente ano letivo.

São Paulo, 31 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Saltes da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973

a) Conselheira Varia de Lourdes.M. Haidar

Presidente